

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA/PARÁ DE MINAS

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas – Fone: 3233 59390

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 06/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pará de Minas, de acordo com a Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº5242 de 12 de outubro de 1991, e segundo a Lei Municipal nº5.785/2015, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA (altera a Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, para dispor sobre o **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**);

RESOLVE:

DEFINIR os critérios e procedimentos a serem adotados no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Pará de Minas, exercício 2024/2027.

Capítulo 1

Das Instâncias Eleitorais

1º) Constituem instâncias eleitorais:

- I – o CMDCA
- II – a Comissão Organizadora

2º) Compete ao CMDCA:

- I – Expedir resolução acerca do processo de escolha;
- II – Formar a Comissão Organizadora;
- III – Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora;
 - b) As impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Comissão Organizadora;
- IV – Publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

3º) A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

03(três) representantes da Sociedade Civil e 03(três) representantes governamentais, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Laura Cristina Vieira Oliveira Castro
- Ladelina Ferreira de Oliveira
- Marisol Crespo Dias

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- Valquíria Aparecida Campos Araújo
- Mariana Nery Sol Paulo
- Kênia Priscila de Carvalho

4º) Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar o processo de escolha;

II – regulamentar a propaganda dos candidatos;

III – proceder ao deferimento/indeferimento das inscrições;

IV – determinar a fixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público;

V – manter comunicação periódica com o CMDCA e com o Ministério Público;

VI – elaborar modelo de cédula a ser utilizada;

VII – publicar a lista de mesários e apuradores;

VIII – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

IX – analisar e homologar o registro de candidaturas;

X – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes às impugnações e à cassação de candidaturas;

XI – receber recursos contra candidatos, bem como adotar os procedimentos necessários, justificadamente;

XII – determinar o local de votação;

XIII – coordenar o processo de cadastramento de candidatos, podendo, para tanto, recrutar funcionários da Prefeitura Municipal ou não;

XIV – promover o treinamento das pessoas que trabalharão no cadastramento, bem como nas mesas de votação;

XV – constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros até 03(três) dias antes da eleição;

XVI – supervisionar os trabalhos de eleição e de apuração;

XVII – responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de eleição;

XVIII – dar ampla e plena divulgação do processo eleitoral;

XIX – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos.

5º) Não poderão participar de nenhuma das instâncias eleitorais, candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou seu cônjuge.

Capítulo II

Da Mesa de Votação e de Apuração

6º) Cada mesa de votação será composta por 01(um) membro efetivo e 01(um) suplente do CMDCA, convocados pela Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 03(três) dias em relação à data da eleição.

§1º - São impedidos de compor a mesa de votação, os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou seu cônjuge.

§2º - Os mesários escolherão entre si o presidente e o secretário.

7º) O voto será em cédula própria, que terá impresso o nome e/ou apelido do candidato, em ORDEM ALFABÉTICA.

8º) Compete à mesa de votação:

- I – solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II – lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- III – remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

9º) Após a identificação, o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

10º) Cada candidato terá direito de dispor de 01(um) fiscal, que deverá portar crachá de identificação.

- I – O candidato que desejar inscrever seu fiscal deverá fazê-lo com antecedência até 03(três) dias antes da eleição, junto à Comissão Organizadora.
- II – Para a fiscalização do pleito eleitoral, somente poderá permanecer na seção, o candidato ou o seu fiscal, devidamente credenciados e identificados.

11º) A apuração será efetuada imediatamente após encerramento da votação, e sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

12º) Serão nulos os votos que:

- I – contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- II – cédula não correspondente ao modelo oficial;
- III – não estiverem em cédulas rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- IV – assinalarem o nome de mais de um candidato.

13º) Durante o processo de votação e/ou apuração, os candidatos ou seus fiscais podem apresentar impugnação devendo o recorrente fundamentar suas razões, por escrito, durante o período do processo de votação ou de apuração.

14º) As impugnações interpostas às mesas de Votação e Apuradora devem ser julgadas de imediato.

15º) A Comissão Organizadora, quando apreciar recurso formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias dos autos, ainda que não alegado pelas partes, mencionando, na decisão, os fundamentos que motivaram seu convencimento.

16º) A decisão da Comissão Organizadora é final. Não cabendo pedido de reconsideração ou qualquer outro recurso.

17º) Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da Mesa de Apuração encaminhar o mapa à Comissão Organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas para a sua totalização.

18º) Os candidatos poderão interpor recurso, em todas as etapas do Processo de Eleição, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Organizadora, que proferirá decisão final sobre o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19º) É vedado ao membro da Mesa de Votação, candidato ou fiscal qualquer forma de manifestação a favor ou contra qualquer candidato durante o processo eleitoral, no local da votação.

20º) Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento desta Resolução, demais atos relativos ao Processo Eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares e Legislação vigente, está sujeito às penalidades civil e criminal decorrentes.

21º) Durante o processo de votação e apuração estarão presentes os membros da Comissão Organizadora, para apreciação de recursos e impugnações e do que se fizer necessário referente ao Processo Eleitoral.

22º) Serão eleitos conselheiros tutelares efetivos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos (primeiro ao quinto), e suplentes serão todos os subsequentes que obtiverem voto, que ficarão, segundo a ordem de colocação na apuração da eleição, com seus nomes à disposição do CMDCA, caso haja necessidade de convocação futura.

23º) Em caso de empate no processo eletivo serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) O candidato que obtiver melhor pontuação na prova escrita;
- b) Permanecendo ainda o empate, classificará o mais idoso.

24º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado final das eleições para o Conselheiro Tutelar, depois de julgados todos os recursos interpostos.

25º) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá guardado por 6 (seis) meses, todo o material relativo ao processo de escolha.

26º) Os casos omissos e/ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão Organizadora com apoio da Promotoria Pública.

Pará de Minas, 04 de abril de 2023.

PATRÍCIA APARECIDA DE MELO CASTRO
Presidente CMDCA